



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2085/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, JUNTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CARANDAÍ – FPMC, APURADO NA MINUTA DE PARCELAMENTO.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar instrumento de parcelamento de débitos relativos às contribuições previdenciárias patronais perante o Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí - FPMC, conforme nos parágrafos abaixo.

§ 1º - Para as contribuições previdenciárias relativas à parte patronal, devidas até a competência de Outubro de 2012, poderão ser parceladas em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º - Para as contribuições previdenciárias relativas à parte do segurado, devidas até a competência de Outubro de 2012, poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 3º - Para as contribuições previdenciárias relativas à parte patronal, devidas após a competência de outubro de 2012, poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 4º - Será admitido o Reparcimento dos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários existentes, desde que, não agrave o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários administrado pelo FPMC.

Art. 2º - O valor da contribuição previdenciária do servidor será pago em uma única parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

Art. 3º - As parcelas vencidas e vincendas serão atualizadas pelo IPCA e corrigidas com juros mensais de 0,50% (cinquenta centésimos, por cento) ao mês, para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários administrados pelo FPMC.

Art. 4º - Para os fins acima dispostos, o Executivo autorizará o débito das referidas prestações mensais em conta bancária do Município em agência bancária integrante da rede arrecadadora das receitas federais advindas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 5º - É nulo de pleno direito, o Termo de Confissão de Débito Previdenciário que não atenda integralmente as normas constantes desta Lei e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social - MPS, atualizada pela Portaria MPS nº. 21, de 16 de janeiro de 2013 e pela Portaria MPS nº. 307, de 20 de junho de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de novembro de 2013.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de novembro de 2013. _____
Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.